

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA Nº

/2008

- 1 **Propõem-se a alteração do inciso IV, do parágrafo 6º, do Art. 153, a inclusão de nova alínea ao inciso IV, do parágrafo 1º, do Art. 155-A, e a inclusão de novo parágrafo ao Art. 3º da PEC 233/2008:**

“Art.153.....

§6º.....

IV - não incidirá nas exportações e nas saídas de bens e serviços, inclusive energia elétrica, a serem utilizados na fabricação do papel de que trata o artigo 150, VI, “d”, garantida a manutenção e o aproveitamento, imediato e integral, do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

Art.155-A.

§1º.....

IV.....

d) as saídas de bens e serviços, inclusive energia elétrica, a serem utilizados na fabricação do papel de que trata o artigo 150, VI, “d”, garantida a manutenção e o aproveitamento, imediato e integral, do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

Art.3º.....

I -

II.....

III.....
§1º¹.....

§ 2º não incidirá sobre as saídas de bens e serviços, inclusive energia elétrica, a serem utilizados na fabricação do papel de que trata o artigo 150, VI, “d”, garantida a manutenção e o aproveitamento, imediato e integral, do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

¹ Atualmente parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O atual texto da Constituição Federal (artigo 150, VI, “a”) já prevê a não incidência de impostos sobre o papel utilizado na impressão de livros, jornais e periódicos (“papel imune”). Essa previsão, aliada à possibilidade de manutenção e aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores constante do artigo 21, § 2º, da Lei Complementar 87/1996 (no que respeita ao ICMS), parecem representar um benefício significativo para as indústrias fabricantes de papel imune.

Todavia, o que se verifica na realidade é que a previsão de manutenção do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores somente beneficia as sociedades que também efetuam vendas tributadas de papel no mercado interno (por exemplo, papel não utilizado na impressão de livros, jornais e periódicos) e que, portanto, podem utilizar os créditos gerados nas operações anteriores contra operações futuras sujeitas à tributação.

Por conseguinte, as sociedades eminentemente fabricantes de papel imune acabam por acumular créditos de ICMS não passíveis de utilização, havendo assim um incremento no custo de produção do papel imune e uma verdadeira inversão do que se pretendia com a inclusão do artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal e 21, § 2º, da Lei Complementar 87/1996.

A atual redação da PEC 233/2008 não traz solução para esse problema. Pelo contrário, repete tal sistemática tanto para o IVA-Estadual como para o IVA-Federal.

O que se pretende com as alterações acima propostas é que as saídas de papel imune sejam realmente desoneradas da incidência de impostos, conforme determina o artigo 150, VI, “d”, da Constituição Federal. Se assim não se

¹ Atualmente parágrafo único.

proceder, a produção desse tipo de papel continuará indiretamente sofrendo a incidência de impostos na medida em que os insumos adquiridos para sua produção não são livres de tributação e a possibilidade de manutenção e aproveitamento desse imposto pago não se concretiza na prática.

As alterações propostas evitam que haja uma distinção de tratamento tributário entre (i) as sociedades eminentemente fabricantes de papel imune ou mesmo eminentemente exportadoras e (ii) aquelas que além de exportarem ou venderem papel imune também vendam papel tributado no mercado interno.

Caso os ajustes aqui propostos não sejam feitos continuará havendo na prática um tratamento tributário mais benéfico à importação de papel imune ou à produção e venda de papel imune conjugada à produção e venda no mercado interno de papel para finalidades outras que não a de impressão de livros, jornais e periódicos, algo que se encontra claramente em desacordo com a finalidade de barateamento do acesso à informação e educação mediante a desoneração de livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão ou mesmo com a política de incentivo às exportações.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RICARDO BARROS